

A INCLUSÃO DOS ALUNOS SURDOS: ASPECTOS LEGAIS

Jéssica Maria Rosa da Cunha¹
Francismara Janaina Cordeiro de Oliveira²
Elizabeth Regina Streisky de Farias³

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar os aspectos legais voltados à educação dos surdos, fazendo uma reflexão desde as correntes comunicativas que impulsionaram suas conquistas, o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais e as leis que norteiam e garantem a inclusão dos mesmos, desde o ensino regular ao ensino superior. Buscou-se por autores e pesquisadores relacionados ao tema a fim de dar o embasamento teórico necessário, bem como realizou-se uma análise bibliográfica onde foram coletadas informações legais acerca do assunto. Após análise pôde-se compreender que o processo de inclusão acontece, porém não em sua totalidade, visto que muitas vezes os alunos são apenas inseridos no ambiente educacional (conforme previsto em lei), porém tendo muitos de seus direitos esquecidos ou até mesmo negados.

Palavras-chave: Inclusão, Educação Especial, Aspectos Legais.

INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos, a pessoa com deficiência foi vista de maneiras diversas devido às influências sociais, religiosas, culturais e sofrendo também a influência das informações e do conhecimento adquirido com o passar do tempo, já que com base nestes é possível reconstruir conceitos. Foram vários abandonos, extermínios e o constante repúdio que marcaram a história da educação especial até que fosse possível garantir direitos e reconhecer as pessoas com deficiência como indivíduos com limitações, porém com capacidades para progredir, especificamente do surdo, como também todo o empenho para que fossem respeitadas sua cultura e sua forma de comunicação. Ao longo desta pesquisa será apresentada a evolução das leis que tem como objetivo amparar e defender os direitos da pessoa surda, como também uma discussão sobre o conceito de inclusão e quais os resultados das lutas travadas por estes cidadãos.

¹ Jéssica Maria Rosa da Cunha: Graduada pelo Curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Paraná, jehmrcunha@gmail.com;

² Francismara Janaina Cordeiro de Oliveira: Graduada pelo Curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Paraná, francismara21@gmail.com;

³ Elizabeth Regina Streisky de Farias: Doutora em Educação pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – PR, Elizabeth.farias@unespar.edu.br

ANÁLISE DAS LEIS ACERCA DA INCLUSÃO DOS SURDOS

O percurso da história da educação dos surdos está relacionado à superação de diversos paradigmas e o maior deles estava em acreditar que não possuíam a mesma capacidade que as pessoas ouvintes, contudo, isso foi superado diante da participação das pessoas surdas, que por meio da sua língua própria podem contribuir socialmente.

A comunicação dos surdos passou por três fases que impulsionaram suas conquistas, são elas: o Oralismo, a Comunicação Total e o Bilinguismo.

O Oralismo, segundo Goldfeld (2002, p. 34):

Percebe a surdez como uma deficiência que deve ser minimizada pela estimulação auditiva. Essa estimulação possibilitaria a aprendizagem da língua portuguesa e levaria a criança surda a integrar-se na comunidade ouvinte e desenvolver uma personalidade como a de um ouvinte. Ou seja, o objetivo do Oralismo é fazer uma reabilitação da criança surda em direção à normalidade.

O Oralismo foi defendido no Congresso realizado em Milão⁴ em 1880 e a partir de então, os surdos foram proibidos de usar a Língua de Sinais e as metodologias oralistas foram disseminadas e perduraram por aproximadamente 100 anos.

A queda do Oralismo aconteceu quando foi percebido que este método não trazia resultados satisfatórios, ou seja, não contribuía para a comunicação dos surdos, e também por, mesmo com essa imposição, essas pessoas comunicavam-se por meio da Língua de Sinais. Com isso, surge o Método da Comunicação Total que permitia que usassem de qualquer metodologia que possibilitasse a comunicação.

Neste método, o surdo é visto de uma forma mais humanizada, não é visto pelas suas limitações, mas pelas possibilidades de progresso que ele pode apresentar. Para Goldfeld (2002, p. 40) “A comunicação total, como o próprio nome diz, privilegia a comunicação e a interação e não apenas a língua (ou línguas)”. O maior destaque na Comunicação Total é que eram buscadas formas para que houvesse o pleno desenvolvimento das capacidades das pessoas surdas.

⁴ O Congresso de Milão foi uma conferência internacional de educadores de surdos, em 1880, no qual ficou definido que o oralismo era superior ao uso de gestos na comunicação, proibindo assim o uso da língua de sinais nas escolas.

Esta abordagem, por mais humanizada que fosse ainda apresentava falhas, pois as diversas formas de comunicação têm estruturas diferentes, o que acabava dificultando o aprendizado do surdo.

De acordo com Cantelle ([2009?], p. 03):

A partir dos anos 60, nos Estados Unidos um pesquisador chamado Willian Stokoe, iniciou os seus estudos sobre as línguas de sinais em especial ASL (American Sign Language – Língua Americana de Sinais), o autor concluiu que elas ocupavam todos os requisitos científicos para serem consideradas línguas, tendo estrutura gramatical própria, assim como as línguas orais e que esta deveria ser utilizada na escolarização da pessoa Surda. Aliado ao estudo de Stokoe surge uma nova e atual proposta educacional, o Bilinguismo, que se fundamenta no ensino de duas línguas para o sujeito surdo, sendo a língua de sinais como 1ª língua (língua materna), e 2ª língua, o português na modalidade escrita.

O Bilinguismo, como expõe Goldfeld (2002), apresenta a proposta em que o surdo precisa ser bilíngue, devendo primeiramente, aprender sua língua materna (LIBRAS, no caso do Brasil), para então, aprender a língua oficial oral do seu país, neste caso, o português.

No Bilinguismo, o surdo assume a sua língua sem que haja a necessidade de buscar formas para se igualar aos ouvintes em questões linguísticas.

Conforme Guanirello (2007, p. 45-46):

A proposta bilíngue surgiu baseada nas reivindicações dos próprios surdos pelo direito à sua língua e pelas pesquisas linguísticas sobre a língua de sinais. Ela é considerada uma abordagem educacional que se propõe a tornar acessível à criança surda duas línguas no contexto escolar. De fato, estudos têm apontado que essa proposta é a mais adequada para o ensino de crianças surdas, tendo em vista que considera a língua de sinais como natural e se baseia no conhecimento dela para o ensino da língua majoritária, preferencialmente na modalidade escrita.

Portanto, o Bilinguismo configura-se como uma conquista da comunidade surda, que reivindicou o direito à sua Língua.

Diante de todos os confrontos relacionados à questão da Língua usada pela pessoa surda, a Língua Brasileira de Sinais tem se destacado pelos diversos movimentos da Comunidade Surda no Brasil, como também pela proposta da inclusão dos alunos surdos na rede regular de ensino. Com estes confrontos, a Lei 10.436 de 2002 passa a reconhecer LIBRAS como segunda Língua oficial do país. Segundo esta lei:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil. (BRASIL, 2002)

Além da lei 10.436 de 2002, o Decreto 5626/2005, em seu artigo 3º passa a tratar LIBRAS como disciplina curricular obrigatória para os cursos que fazem formação de professores, como também, nos cursos de Fonoaudiologia, tanto em instituições públicas, como em instituições privadas de ensino.

A partir deste Decreto, LIBRAS deixa de ser de uso exclusivo de surdos e especialistas e passa a ser disseminada em outros meios, tendo um de seus objetivos alcançados: a propagação da língua.

As primeiras propostas da inclusão amparadas pela legislação brasileira acontecem a partir da Constituição Federal de 1988, no artigo 206 que cita os princípios nos quais a educação deve embasar-se, entre eles há o que garante a “I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”. (BRASIL, 1988). Ainda analisando a Constituição, no artigo 208 há a garantia, como dever do Estado, de atendimento educacional especializado preferencialmente na rede regular de ensino.

Após as breves contribuições advindas da Constituição Federal de 1988, há outro marco legal que busca acrescentar à educação das pessoas surdas no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em concordância com o artigo 208 da Constituição, o Artigo 54 inciso III do ECA, afirma como dever do Estado o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. (BRASIL, 1990)

Portanto, ressaltando e definindo as garantias das pessoas com deficiência, este artigo, trata ainda sobre o momento em que o atendimento educacional especializado deve acontecer. De acordo com o ECA, no artigo 54, inciso IV, este atendimento pode acontecer “[...] em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade” (BRASIL, 1990), dando a oportunidade para que o mesmo aconteça desde o início da vida escolar da criança, ampliando suas possibilidades de aprendizagem.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9394/96, também contribui para a compreensão referente à Educação Especial. De acordo com o Artigo 58:

Entende-se por educação especial, para os efeitos dessa Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§1º Haverá, quando necessário, serviços especializados, na escola regular para as peculiaridades da clientela da educação especial.

§2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular. (BRASIL, 1996)

Diante destas determinações, o parágrafo primeiro define que o aluno poderá receber serviços especializados que o auxiliem durante o processo de ensino aprendizagem, equiparando suas condições aos demais alunos.

Em concordância com isso e em amparo aos surdos, há a Lei nº 12.319/2010, que trata sobre a regulamentação da profissão do tradutor e intérprete de LIBRAS. Aqui são tratadas as atribuições deste profissional:

Art. 6º São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:
I – efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
II – interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares. (BRASIL, 2010)

Então, fica a garantia da comunicação e o acesso às informações que serão interpretados pelo Tradutor de LIBRAS, que facilitará o processo de ensino aprendizagem.

Outro documento que contribui para a análise dos aspectos legais que impulsionaram as conquistas da Educação Especial, especificamente dos surdos, foi a Declaração de Salamanca em 1994. Esta Declaração alterou a educação em contexto mundial, já que propunha a criação de políticas públicas e educacionais que pudessem atender a todas as pessoas sem levar em consideração aspectos sociais, econômicos e culturais. O objetivo da Declaração de Salamanca⁵ é “estabelecer uma política e orientar os governos, organizações

⁵ Documento elaborado na Conferência Mundial sobre Educação Especial na Espanha em 1994, com o objetivo de estabelecer critérios para políticas em concordância com o movimento de inclusão social.

internacionais, organizações de apoio nacionais, organizações não governamentais e outros organismos, através da implementação da Declaração de Salamanca” (BRASIL, 1994, p. 5).

A Declaração de Salamanca também concorda com algumas legislações já citadas aqui, que buscam a garantia de direitos das pessoas com deficiência, como o direito à educação. Além disso, “o princípio orientador deste Enquadramento da Ação consiste em afirmar que as escolas se devem ajustar a todas as crianças, independentemente das suas condições físicas, sociais, linguísticas ou outras” (BRASIL, 1994, p. 6). Sendo assim, a inclusão das pessoas com qualquer deficiência, como também, os indivíduos em situações de pobreza, os discriminados por sua raça, religião e outros. Ainda neste documento, é esclarecido o termo “necessidades educativas especiais” referindo-se a “todas as crianças e jovens cujas carências se relacionam com deficiências ou dificuldades escolares” (BRASIL, 1994, p. 6).

As novas concepções sobre as necessidades educativas especiais, presentes na Declaração de Salamanca considera que:

Inclusão e participação são essenciais à dignidade e ao desfrute e exercício dos direitos humanos. No campo da educação, estas concepções refletem-se no desenvolvimento de estratégias que procuram alcançar uma genuína igualdade de oportunidades. (BRASIL, 1994, p. 11)

Ainda, trazendo como princípio fundamental das escolas inclusivas, “consiste em todos os alunos aprenderem juntos, sempre que possível, independentemente das dificuldades e das diferenças que apresentem” (BRASIL, 1994, p. 11), portanto, ao assumirem a identidade de escola inclusiva, estas devem satisfazer a diversidades de necessidades existentes, como também promover estratégias que venham ao encontro de um currículo adequado a todos, estratégias pedagógicas que alcancem as mais diversas necessidades.

Com relação ao currículo as escolas que assumem uma identidade inclusiva devem adaptar-se para atender a todos e não os alunos adaptarem-se ao sistema presente na escola, a declaração propõe ainda que “Os currículos devem adaptar-se às necessidades da criança e não vice-versa”. As escolas, portanto, terão de fornecer oportunidades curriculares que correspondam às crianças com capacidades e interesses distintos. (BRASIL, 1994, p. 13).

Além desta, outras medidas referentes ao currículo são citadas na Declaração de Salamanca, como o fato de a instituição seguir o mesmo currículo para todas as crianças e

oferecer apoio pedagógico especializados nas classes denominadas hoje como “Sala de Recursos Multifuncionais”, já que tem como princípio orientador “fornecer a todas a mesma educação, proporcionando assistência e os apoios suplementares aos que deles necessitem” (BRASIL, 1994, p. 22).

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva abrange novas questões no que diz respeito à Educação Especial, tendo como objetivo “o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares” (BRASIL, 2008, p. 10)

A Política Nacional de Educação Especial busca garantir:

Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior;
Atendimento educacional especializado;
Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino;
Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;
Participação da família e da comunidade;
Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; e
Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas. (BRASIL, 2008, p. 10)

As garantias que este documento indica, inovam no sentido de que, apesar de um assunto de bastante relevância, a inclusão é tratada especialmente no âmbito escolar, porém aqui, há um objetivo que supera esta instituição social, tratando além das questões que dizem respeito a entidade escolar, também elementos referentes a outro espaço social, referindo-se à acessibilidade em transportes, comunicação e informação.

A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva propõe uma nova classificação para a pessoa com deficiência, caracterizando-a como “[...] aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade”. (BRASIL, 2008, p. 11)

As diretrizes propostas neste documento definem a Educação Especial como sendo uma modalidade da Educação que passa pelos diversos níveis de ensino realizando atendimento especializado através de recursos e metodologias que possam auxiliar no processo de ensino aprendizagem nas turmas de ensino regular. (BRASIL, 2008, p. 11)

O atendimento educacional especializado, de acordo com as Diretrizes para a Política Nacional da Educação Especial:

[...] tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. (BRASIL, 2008, p. 11)

Portanto, o atendimento educacional especializado não pode substituir as aulas ministradas na sala de ensino regular, pelo contrário, esse atendimento auxilia no processo de ensino aprendizagem que ocorre nas salas de aula de ensino regular, atendendo as necessidades de diversos alunos.

Direcionando o atendimento educacional especializado, as Diretrizes para a Política Nacional da Educação Especial tratam ainda, da Educação Infantil até o Ensino Superior. Na Educação Infantil este atendimento é caracterizado por técnicas de estímulos precoces. No decorrer do Ensino Fundamental, este atendimento deve acontecer no período contrário às aulas do ensino regular.

No Ensino superior, as orientações são:

Na educação superior, a educação especial se efetiva por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos estudantes. Estas ações envolvem o planejamento e a organização de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão. (BRASIL, 2008, p. 12)

Em relação ao surdo, também são apresentadas orientações para que o acesso e permanência de fato aconteçam.

Para o ingresso dos estudantes surdos nas escolas comuns, a educação bilíngue – Língua Portuguesa/Libras desenvolve o ensino escolar na Língua Portuguesa e na língua de sinais, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita para estudantes surdos, os serviços de tradutor/intérprete de Libras e Língua Portuguesa e o ensino da Libras para os demais estudantes da escola. O atendimento educacional especializado para esses estudantes é ofertado tanto na modalidade oral e escrita quanto na língua de sinais. Devido à diferença linguística, orienta-se que o

aluno surdo esteja com outros surdos em turmas comuns na escola regular.
(BRASIL, 2008, p. 12)

Para que os objetivos presentes na Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva sejam de fato alcançados, é necessário que haja o compromisso com uma escola igualitária, tendo em vista a necessidade dos recursos multifuncionais para que os alunos atinjam os objetivos que a educação propõe.

Após a elaboração de leis e decretos que visavam a melhoria da vida das pessoas com deficiência em sociedade, é instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (13.146/2015), nomeada como Estatuto da Pessoa com Deficiência. Esta lei reflete e dá garantias as mais diversas áreas, inclusive na educação. Esta lei, no artigo 1º, destina-se “a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”. (BRASIL, 2015)

No artigo 2º, esta lei dá uma definição atual da pessoa com deficiência, sendo ela:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2015)

No capítulo IV da referida lei, encontram-se disposições referentes ao direito à educação, garantindo no artigo 27º que a educação é um direito da pessoa com deficiência e que a mesma deve propiciar ao educando o máximo desenvolvimento das suas potencialidades. (BRASIL, 2015)

No artigo 28º, apresenta-se como responsabilidade do poder público, um sistema educacional inclusivo durante todo o processo educacional dos estudantes, a garantia de acesso, permanência e participação de todos no ambiente escolar, atendimento adequado referente as características e particularidades de cada aluno, oferta de educação bilíngue, oferta de atendimento especializado, entre outras garantias que são direito das pessoas com deficiência e que visam a melhoria e a inclusão destas pessoas na escola.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na análise das leis, nota-se que há respaldo legal para atender os alunos com deficiência, no entanto, ainda pouco se vê sendo executado com relação a isso. Na Educação Básica o processo de inclusão de alunos com deficiência acontece, porém não em sua totalidade, tendo em vista que muitas vezes são apenas inseridos na escola de ensino regular, mas não tem seus direitos assegurados, pois muitos consideram o trabalho de garantir a real inclusão uma tarefa difícil, visto que, existe a necessidade da adaptação curricular, a busca por materiais que auxiliem no processo de ensino-aprendizagem. No Ensino Superior o processo de inclusão torna-se ainda mais difícil, pois além do baixo índice de alunos com deficiência matriculados na instituição, o que acaba ocasionando a prática rotineira nas aulas, há também a expectativa de que o aluno desenvolva sua autonomia na busca por conhecimento.

Com relação ao aluno surdo, as barreiras se tornam ainda mais difíceis, visto que o conhecimento oferecido em sala de aula é em português e a língua usada pela maioria dos surdos é LIBRAS. O aluno surdo que, apesar de uma inclusão deficitária na Educação Básica, consegue vencer barreiras e ingressar na Universidade, demonstra suas capacidades, derrubando mais uma vez, os paradigmas relacionados a aprendizagem. No geral, ingressar, permanecer e concluir um curso superior é um desafio para todos, especialmente para alunos com deficiência auditiva.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Artigo nº 206, de 5 de outubro de 1988. **Constituição Federal 1988**. Brasília, DF, Disponível em:
<https://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/con1988_08.09.2016/art_206_.asp>.
Acesso em: 12/08/2017.

BRASIL, **Declaração de Salamanca e enquadramento da acção na área das necessidades educativas especiais**. Brasília, 1994. Disponível em: <http://redeinclusao.pt/media/fl_9.pdf>
Acesso em: 11/11/2017.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de Dezembro de 2005. **Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2005**. Brasília, DF, Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>. Acesso em: 10/08/2017.

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe Sobre O Estatuto da Criança e do Adolescente e dá Outras Providência**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 10/08/2017.

BRASIL. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, DF. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 12/11/2017.

BRASIL. Lei nº 10436, de 24 de abril de 2002. **Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências**. Brasília, DF. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm>. Acesso em: 12/11/2017.

BRASIL. Lei nº 12319, de 01 de setembro de 2010. **Regulamenta a Profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS**. Brasília, DF. Disponível em:
<<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/1025011/lei-12319-10>>. Acesso em: 15/08/2017.

BRASIL. Lei nº 13146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Com Deficiência (estatuto da Pessoa Com Deficiência)**. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015->](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-). Acesso em: 04/08/2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, 2008. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192>. Acesso em: 09/11/2017.

CANELLE, Graziela de Pinho. **A inclusão de alunos surdos: Revisando a legislação e conceitos**. Disponível em:

<http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/jornada11/artigos/6/artigo_simposio_6_371_grazicantelle@gmail.com.pdf>. Acesso em: 26/10/2017

GOLDFELD, Márcia. **A criança Surda: Linguagem e Cognição numa perspectiva Sociointeracionista**. 7. ed. São Paulo: Plexus, 2002. 176 p.

GUANIRELLO, Ana Cristina. **O Papel do Outro na Escrita de Sujeitos Surdos**. São Paulo: Plexus, 2007. 119 p. Disponível em:
<https://books.google.com.br/books?id=7IeimJ7artQC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 19/07/2017.